

PROCESSO N° : 13.403-1/2011
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE : ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, em face do Acórdão nº 797/2012-TP (fls. 14.754/14.764TCE/MT), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2011, gestão do Sr. João Madureira dos Santos e irregulares, sob a responsabilidade do Sr. Murilo Domingos (período de 11/1 a 3/2/11 e 3/5 a 31/7/11 e Sebastião dos Reis Gonçalves (período de 1/1 a 10/1/11, 4/2 a 2/3/11, 14/4 a 2/5/11 e 1/8 a 31/12/2011).

O recorrente, nesta oportunidade representado por seus procuradores, Dr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, OAB/MT 2623, Dr. Ivan Wolf, OAB/MT 10.679 e Natacha Gabrielle Dias de Carvalho, OAB/MT 16.295 (doc. fls. 14790TCE/MT), ocupou o cargo de Secretário Municipal de Administração e foi multado em 33UPF's/MT.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

TCE/MT Fls.:

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 07/12/2012, conforme certificação juntada à fl. 14.765TCE/MT), tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 14/01/2013 (fl. 14.914TCE/MT), dentro do prazo regimental, considerando o período de recesso de final de ano, em que os prazos foram suspensos.

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 22 de março de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso